

Ofício-Circulado 10002, de 24/03/1999- Direcção de Serviços de Cadastro

Novas declarações de Cadastro (Início, Alteração e Cessação)

Foi publicado no Diário da República nº 27/99, série I-B, de 02/02/99 a Portaria 77/99 que aprova as novas declarações de cadastro.

As referidas declarações foram concebidas, tendo já em vista o novo Sistema de cadastro designado por "Cadastro Único" que visa unificar o Cadastro IR e IVA e que se prevê estar operacional, nesta parte, durante o mês de Abril próximo.

Sem prejuízo de instruções complementares a emitir oportunamente, deve, entretanto, observar-se o seguinte:

- 1.As declarações de cadastro do modelo anterior devem continuar a ser aceites pelos Serviços até à entrada em vigor do referido Sistema, cuja data será previamente divulgada;
- 2.Em todas as novas declarações de cadastro, no caso dos Empresários em Nome Individual (ENI), deve indicar-se no Quadro 02, o Número de Identificação Fiscal de Pessoa Singular bem como o atribuído pelo RNPC do Ministério da Justiça (iniciado por 8), devendo, este último, ser inscrito pelos Serviços, no referido Quadro 02;
- 3.No Quadro 04 daquelas declarações, devem igualmente os Serviços acrescentar à frente da freguesia, o respectivo "código da freguesia" (Distrito/Concelho/Freguesia).

O DIRECTOR DE SERVIÇOS,
Ramiro Brites Ribeiro